



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

CONTRATO nº 007/2019

CONTRATO DE SEGURO PARA FROTA DE VEÍCULOS DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS NA FORMA ABAIXO:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS/COREN-AM, doravante denominado **CONTRATANTE**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, Manaus/AM, CEP: 69.010-150, CNPJ nº. 04.667.846/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090, portador da cédula de identidade de nº. 1344870-6 SSP-AM e CPF 634.525.292-15, e **SEGUROS SURA S.A.**, doravante denominada **CONTRATADA**, situada na Av. das Nações Unidas, nº 12.995, 4º andar-Brooklin Novo - São Paulo/SP, CEP: 04.578-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.065.699/0001-27, representada neste ato por procuração **MARCELO POZZI PESTANA**, inscrito(a) no CPF/MF n. 295.882.928-67, resolvem assinar o presente contrato, realizado mediante procedimento de contratação direta, na forma do art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/1993, decorrente do Processo Administrativo nº 389/2019, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

Página 1 de 13

Rua Tapajós, 350 – Centro, Manaus-AM, 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br/>
E-mail: selic@corenam.gov.br



Assinatura

Assinatura



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1. O presente contrato de seguro para frota de veículos do COREN/AM total de 2 (dois) veículos, conforme Tabela 1 do Anexo I do Termo de Referência para a contratação de seguro TOTAL, em regime de empreitada por preço global, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão (avaria), incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas (reboque tipo de prancha, assistência mecânica, chaveiro e vidraceiro), nas condições e especificações descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2. O valor total anual deste contrato é de R\$ 5.441,92 (Cinco mil e quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos), conforme a melhor proposta apresentada pela empresa **SEGUROS SURÁ S.A.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa nº 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.018** – Seguro de Bens Móveis tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº 00310/2019, datada de 08 de novembro de 2019.

4. Para o exercício futuro, o COREN-AM emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

Página 2 de 13

J. Chaves

J. Chaves



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

CLÁUSULA QUARTA: DA DATA DE INÍCIO DA COBERTURA

5. A cobertura de que trata o objeto deste contrato terá sua vigência a partir de zero hora do dia 07 de outubro de 2019 até 24 h do dia 06 de outubro de 2020.

6. Caso o início da cobertura somente seja possível após a data indicada acima, a data a ser considerada será a da assinatura do contrato.

CLAÚSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

7. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLAUSULA SEXTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ENCARGOS DAS PARTES

9. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10. A CONTRATADA deve:

- a) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;

Página 3 de 13

Assinatura

Assinatura

Assinatura



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

- b) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- e) Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
- f) Observar as condições de prestação dos serviços estabelecidas no Termo de Referência em especial no que diz respeito ao valor de mercado referenciado, apólice, avaria, aviso do sinistro, bônus, endosso, franquias, salvados, sinistros, vistoria prévia, regulação de sinistro, indenização, indenização integral, questionário de avaliação de risco, inclusão e substituição e exclusão;
- g) Executar o objeto como disposto neste termo contrato, sendo expressamente vedada a interveniência de corretor de seguros, conforme determina dispositivo do decisum do Acórdão nº 600/2015 – Plenário TCU.

11. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- b) A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

Página 4 de 13

Arduana

[Assinatura]



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

- c) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

12. AO CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, deve:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- b) Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- c) Caso não haja expediente no COREN-AM no dia do vencimento da Nota Fiscal, fica o pagamento prorrogado para o 1º (primeiro) dia útil subsequente;
- d) Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, por meio de servidor designado legalmente como Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais/ Faturas, para fins de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por um representante do contratante, especialmente designado a forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

Página 5 de 13



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

14. A contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo contratante, que designará um representante para acompanhar a execução dos serviços.
15. A assistência da fiscalização do contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada na prestação dos serviços a serem executados;
16. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
17. O fiscal do contrato poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da contratada que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
18. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, etc.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;
20. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do contratante à continuidade do contrato.

Página 6 de 13

Andriana

[Assinatura manuscrita]



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

21. A rescisão deste contrato se dará no regime do Código Civil, especificamente arts. 472 a 480.

- a) No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

22. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PREPOSTO

23. A contratada, se possível, poderá nomear preposto com domicílio em Manaus para, durante o período de vigência da apólice, representá-la na execução do objeto, devendo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do instrumento de contrato, informar dados completos do referido preposto ao COREN-AM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

24. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo da apólice.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

25. A CONTRATADA deverá apresentar recibo, para fins de pagamento, junto com a entrega definitiva da apólice, conforme modelo constante do Anexo III, do Termo de Referência, com preenchimento por parte de pessoa habilitada para tal.

- a) Junto com o recibo, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- b) O não envio das certidões juntamente com o Recibo, ou ainda que as mesmas estejam disponíveis para emissão, não desobriga o COREN-AM de efetuar o pagamento da Apólice. Porém o desatendimento pela contratada ao descrito pode motivar a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

26. Após o recebimento da Apólice e recibo, de que trata o item anterior, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

- a) Caso a contratada opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

27. Por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal.

28. A falta de pagamento devidamente justificada pelo contratante, não ensejará no término da cobertura dos veículos da frota.

Assinatura

Assinatura



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

29. A contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste contrato.

30. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do COREN-AM, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

$I = (TX/100)$

365, resultando em 0,00016438;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES

31. A contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os

Página 9 de 13



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas nestas Especificações Técnicas e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Inexecução parcial ou total do objeto;
- b) Para os fins do item 1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- c) Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “4” e “5” abaixo, com as seguintes sanções:
 - i. Advertência;
 - ii. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN/AM, por prazo não superior a dois anos;
 - iii. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

32. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

33. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme disposto a seguir:

- a. 2% (dois por cento), por dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias consecutivos, podendo ser caracterizada a inexecução total da obrigação a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso, no caso de retardamento da emissão da Apólice de Seguro ou do endosso de inclusão ou exclusão de veículos ou endosso de correção de dados;
- b. 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, incidentes sobre o valor do veículo, até o limite de 20 (vinte) dias consecutivos, podendo ser caracterizada a inexecução total da obrigação a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, no caso de retardamento do exame das causas e as circunstâncias, em ocorrência de sinistro;
- c. 1% (um por cento), por dia de atraso, incidentes sobre o valor do veículo, podendo ser caracterizada a inexecução total da obrigação a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, no caso de retardamento das indenizações decorrentes de sinistro devidas à CONTRATANTE;
- d. 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia corrido no descumprimento do prazo estabelecido no item 10.1- Do Preposto, do Termo de Referência, até o limite 2% (dois por cento) do valor do contrato;

Andressa

[Assinatura]



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

- e. 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por descumprimento de quaisquer dos prazos e obrigações constantes do item 6- Condições Gerais, do Termo de Referência, não relacionadas nas alíneas “a” a “d” do item 11.5, ou por descumprimento de quaisquer outras obrigações dispostas no contrato e não relacionadas nos itens acima, limitado ao percentual máximo de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), se descumprido mais de 1 (um) item obrigatório concomitantemente.
- f. A multa a que se refere este item será aplicada cumulativamente por descumprimento dos prazos e obrigações constantes do item 6- Condições Gerais, do Termo de Referência, ou seja, se houver mais de um item em atraso, a multa será aplicada para cada um.

34. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

- a) Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

35. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

Página 12 de 13

Rua Tapajós, 350 – Centro, Manaus-AM, 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br/>
E-mail: selic@corenam.gov.br

Assinatura



Assinatura



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

36. As partes elegem o foro da Justiça Federal da sede do CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em duas vias, perante duas testemunhas.

Manaus/AM, 22 de novembro de 2019.

CONTRATANTE Sandro André da Silva Pinto Presidente	CONTRATADA Marcelo Pozzi Pestana Representante Legal
---	---

Davi Martins da Silva Júnior
Procurador-Geral do COREN-AM

Andréia Pedroso da Silva
Tesoureira do COREN-AM